



SUBEMENDA N.º 03 EMENDA N.º 01

Fica alterada a redação proposta no item III da Emenda n.º 01 para o *caput* do art. 32 do PLE n.º 020/2019, conforme segue.

O *caput* do art. 33 da Emenda n.º 01 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32. As Escolas da Rede Municipal de Ensino de Porto Alegre que, para 2020, não elegeram seus respectivos diretores até a publicação desta Lei, deverão desencadear o processo eleitoral a partir de março e até julho de 2020, nos termos previstos nesta Lei.

.....”.

VEREADOR RICARDO GOMES,

Líder do PP.